Caderno de **Direito Eleitoral** & do Administrador Público

VG&P

Edição 09 | Ano II | Abril de 2016
Publicação do VG&P Advogados
www.vgpadvogados.com.br

FOTO: DIVULGAÇÃO INTERNET

Editorial

CADERNO DE DIREITO ELEITORAL & DO ADMINISTRADOR PÚBLICO
É UMA PUBLICAÇÃO DO VERNALHA GUIMARÃES & PEREIRA ADVOGADOS

EDIÇÃO 09 | ANO II | ABRIL DE 2016

© VG&P Advogados 2016 - Todos os direitos reservados

DIREÇÃO GERAL

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Fernando Vernalha Guimarães

DESENVOLVIMENTO E CONTEÚDO

Luiz Eduardo Peccinin
Paulo Henrique Golambiuk
Maitê Chaves Nakad Marrez

Direito Eleitoral & do Administrador Público VG&P

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Luiz André Velasques
Nathália Vecchi

Comunicação & Marketing VG&P

IMAGENS

Shutterstock, Inc. ®
Bancos de imagens gratuitos

www.vgpadvogados.com.br

Para receber o informativo, enviar sugestões e contribuições ou ainda contatar-nos, basta enviar um e-mail para luiz.peccinin@vgpadvogados.com.br.

Apresentação

O ano de 2016 é um ano emblemático para o Direito Eleitoral, de testes e desafios a candidatos, partidos e, com toda a certeza, à Justiça Eleitoral.

As reformas implementadas pela Lei n.º 13.165/2015 alteraram substancialmente o Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/2015), a Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97) e a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/2015). O período de campanha diminuiu de 90 para 45 dias, a propaganda eleitoral – em todas as suas formas – foi consideravelmente restringida, novos prazos e procedimentos serão implementados, tudo com o objetivo primordial de redução dos custos das campanhas.

Além disso, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4650 pelo STF causou impacto sem precedentes no modo de se fazer política: declarou-se inconstitucional o financiamento empresarial de campanhas e partidos. A maior fonte de arrecadação das candidaturas agora está terminantemente proibida. Agora, somente são lícitas as doações por pessoas físicas, as quais, no pleito de 2014, foram responsáveis por apenas 3% do total arrecadado pelas campanhas brasileiras.

Como resultado, o jogo político alterou-se completamente. Diminui a importância da propaganda impressa, aumenta a importância da propaganda pela internet e da pré-campanha. Proibidas as doações por pessoas jurídicas, voltam-se os olhos para o "eleitor doador" e o antigo corpo a corpo político, diminuindo drasticamente os custos de uma campanha. A divulgação das pretensões políticas e a busca por novas fontes de arrecadação de recursos financeiros (dentro dos novos limites legais, obviamente) não pode mais aguardar as convenções e o registro de candidaturas, a partir de 15 de agosto.

Com tantas mudanças, o principal periódico do setor de Direito Eleitoral e do Administrador Público também teve de se aprimorar. Antes bimestral, agora o Caderno se torna mensal, a fim de (ao menos tentar) acompanhar as notícias, julgados e alterações legislativas mais importantes para os principais interessados pela reforma e seus desdobramentos: candidatos, dirigentes partidários, gestores públicos, advogados, promotores e juízes eleitorais, enfim, qualquer operador do Direito Eleitoral, em seu trabalho ou no dia a dia da vida pública.

Assim, espera-se, como sempre, que a leitura seja proveitosa. Na seção de *Jurisprudência* selecionamos os mais recentes julgados dos tribunais que aplicam e dão significado concreto ao Direito Eleitoral e Administrativo. Na seção de *Orientação Objetiva* realizamos apontamentos diretos e práticos sobre as questões mais relevantes da Lei e dos novos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, a fim de guiar o leitor nas questões cotidianas da política e da administração pública. Por fim, o Caderno traz as últimas *notícias* de fatos e eventos de destaque no mundo jurídico e de especial relevância ao homem público.

Luiz Eduardo Peccinin
Coordenador do Departamento de Direito Eleitoral & do Administrador Público VG&P

Sumário

SEÇÃO DE DIREITO ELEITORAL

► Notícias PÁG. 5

Sob coordenação de Luiz Fernando Pereira, Curitiba sediou o V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral

Em causa do VG&P, justiça decide que liberdade de expressão permite apoio a candidato de outro partido

Prorrogado prazo para entrega de prestação de contas de 2015 dos partidos

Empresa se livra de multa após fim da doação privada de campanha

Pré-candidata é condenada pelo TRE-PE por uso de outdoor

TRE-MT manteve decisão que determina suspensão de propaganda de deputado estadual no Facebook

Condenada por compra de votos terá que indenizar União por gastos com nova eleição

Senadores apresentam PEC que propõe eleições presidenciais em outubro

TSE pede perícias e depoimentos em ações sobre chapa Dilma-Temer

Relatores adotam rito abreviado em ADIs sobre matéria eleitoral

► Orientações - Eleições 2016 PÁG. 18

Problemas no envio da relação de filiados: O QUE FAZER?

Arrecadação de recursos na pré-campanha

► Jurisprudência PÁG. 21

SEÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

► Notícias PÁG. 23

Servidor que teve ascensão ilegal não tem direito adquirido ao cargo

STF proíbe que mais dois estados sofram sanções caso não paguem dívidas

Homenagens com verba pública não podem configurar promoção pessoal, diz TCE

► Jurisprudência PÁG. 27

SEÇÃO DE **DIREITO ELEITORAL**

Notícias

DIREITO**ELEITORAL**

Sob coordenação de Luiz Fernando Casagrande Pereira, Curitiba sediou o V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral

V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

CURITIBA 2016
6. 7. 8 DE ABRIL

Fatos políticos e jurídicos têm colocado Curitiba em evidência no cenário nacional. Nos dias 6, 7 e 8 de abril ocorreu o V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral no Teatro Positivo, em Curitiba, promovido pelo Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (Iprade), sob coordenação geral do advogado Luiz Fernando Pereira, sócio fundador do VG&P. O Congresso ainda contou com o apoio institucinal do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR).

O Congresso teve mais de 60 palestrantes em mais de 30 horas de programação, reunindo Ministros do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, ex-Ministros, advogados e juristas, com realização de conferências, painéis e debates. Além das eleições municipais, 2016 entra para a história como o ano em que aspectos da reforma política deixam de ser um assunto de especialistas e se tornam pontos de demanda social. O evento teve recorde de público, com mais de duas mil inscrições.

Além do evento principal, foram oferecidos diversos minicursos com as mais diferentes temáticas no âmbito do Direito Eleitoral, como "Impactos do NCPC no Direito Eleitoral", "Crimes Eleitorais" e "Contencioso Eleitoral", de modo a capacitar os profissionais que atuarão nas eleições deste ano.

A tônica do Congresso foi a necessidade de mudanças nas leis eleitorais como um todo, pois, apesar das diversas alterações que surgem no decorrer dos anos, a Lei Eleitoral ainda encontra graves problemas, como a questão da litispendência e a possibilidade de interminável apresentação de novas provas, levantada por Flavio Yarshell. Criticou-se o novo modelo de financiamento de campanhas e a "demonização" da política e da advocacia. Sobre este ponto, o professor Lênio Streck afirmou que: "o Direito vale mesmo para inimigos, contra tudo e contra todos", disse. Para ele, é preciso pensar por princípios e não por consequências, rejeitando a figura do consequencialista, que não pode ser considerado um jurista no Estado Democrático de Direito, criticando o subjetivismo interpretativo da legislação, feito de acordo com a vontade do intérprete.

Outro ponto de destaque foi o debate realizado entre o advogado Luiz Fernando Pereira, sócio fundador do VG&P, e Marcelo Peregrino, juiz do TRE/SC, sob o tema "Cassação de mandato pela justiça eleitoral: avanços e retrocessos da reforma eleitoral". Peregrino entende que a Lei da Ficha Limpa e a recente decisão do STF sobre a condenação após sentença em segundo grau, viola o princípio pro persona do artigo 283 do Código de Processo Penal. Já o advogado eleitoralista Luiz Fernando Pereira tem outra visão: "Sobre esperar no cargo até o julgamento, Peregrino diz que é bom; eu digo que é ruim". Para ele, a compreensão defendida pelo juiz equivale a colocar o direito eleitoral, que precisa de celeridade, num cenário próprio das relações privadas, regidas pelo Código de Processo Civil. "A presunção da legitimidade e da soberania popular vai até a sentença condenatória. Além disso, não se deve vincular o efeito suspensivo com a garantia de duplo grau de jurisdição", argumenta. Pereira lembra que há quem pergunte quem devolve o tempo perdido com acusações infundadas. "Eu quero saber é quem devolve o tempo de mandato em que a soberania foi violada", contrapõe.

Ainda, o ministro José Antônio Dias Toffoli, ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), proferiu palestra especial que teve como tema A Justiça Eleitoral Brasileira: 70 anos ajudando a (re)contruir a democracia no Brasil". A mesa final foi presidida pelo desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, presidente do TRE do Paraná, teve como conferência de encerramento "A Missão Constitucional da Justiça Eleitoral – Entre o ativismo e a autocontenção judicial", proferida pelo presidente do TSE, Gilmar Mendes. Na ocasião foi feito o lançamento do Concurso Científico Prêmio ministro Sepúlveda Pertence, que estava presente compondo a mesa.

De Néviton Guedes a Gilmar Mendes, com a bênção de Sepúlveda Pertence, o ministro que, avaliando edições anteriores do congresso, deu a Curitiba o título de "capital do Direito Eleitoral", esta quinta edição do evento foi um marco para o Direito Eleitoral. Os participantes receberam informações sobre os painéis e debates em tempo real e em resumos publicados imediatamente a sua realização, tanto nas mídias sociais quanto no canal de notícias do site do Iprade. Receberam e multiplicaram. Notícias do congresso chegaram ao grande público por meio de reportagens veiculadas em jornais, sites, emissoras de rádio e de televisão.

Uma novidade desta quinta edição é parceria do congresso com uma ação de responsabilidade social em prol do Hospital Pequeno Príncipe, de Curitiba, e do Hospital do Câncer de Cascavel. No fim do evento, foi feita a entrega de um cheque de R$ 16.665,00 aos hospitais. "Inovação e responsabilidade são a marca do Iprade e do evento, por isso buscamos serviços de referência com essas características e sem fins lucrativos", explica o advogado Luiz Fernando Pereira, coordenador-geral do evento. ▲

EM CAUSA DO VG&P, JUSTIÇA DECIDE QUE LIBERDADE DE EXPRESSÃO PERMITE APOIO A CANDIDATO DE OUTRO PARTIDO

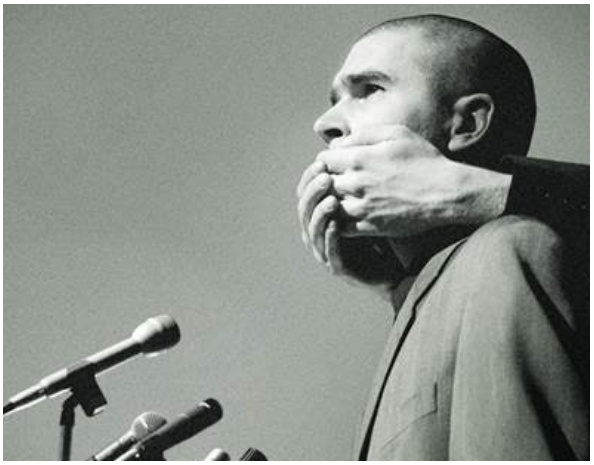

Apoiar candidato de outro partido pode até ser ilícito eleitoral, mas, na esfera cível, o ato está protegido pela liberdade de expressão. Por isso, o prefeito de Curitiba, Gustavo Fruet (PDT), não deve indenizar os candidatos de seu partido à prefeitura de Rio Negro (PR) por ter apoiado um candidato rival do PMDB. A decisão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Paraná, unânime, foi de cassar a sentença que obrigava Fruet a pagar R$ 10 mil aos candidatos do PDT por danos morais.

Fruet declarou apoio ao candidato do PMDB durante as eleições municipais de 2012, e os candidatos do PDT alegaram à Justiça que foram derrotados por causa desse apoio. Mas, para o relator do caso na 1ª Turma Recursal, o juiz Fernando Ganem, por mais que o apoio de Fruet tenha influenciado na votação, "a vontade popular ali expressa é soberana". Fruet foi defendido no caso pelo setor de Direito Eleitoral do escritório Vernalha Guimarães e Pereira.

"Não pode o prejuízo ser imputado exclusivamente à manifestação de apoio do reclamado ao outro candidato. Aliás, esse apoio decorre da liberdade de expressão consagrada e que deve ser preservada", concluiu Ganem. "Não obstante incontroverso o fato de o reclamado ter se exposto em apoio a candidato de partido diverso e adversário ao seu, daí não se dessume o dano moral, posto que não evidenciado o prejuízo ter decorrido de tal manifestação." De acordo com o juiz, o fato de uma pessoa ser filiada a um partido não a impede de manifestar sua opinião ou pensamento, direito garantido no inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal.

A alegação dos candidatos do PDT era que o artigo 54 da Lei Eleitoral proíbe filiados de um partido de apoiar candidatos de outro no horário eleitoral gratuito. Fruet afirma que o dispositivo não faz essa proibição. Para o relator do caso, acatando a tese do recurso de Fruet, não cabe à Justiça comum discutir se o artigo proíbe ou não o apoio do filiado de um partido a candidato de outro. "Se houve ilícito", afirma, "deve ser apurado na esfera eleitoral, que tem legislação própria, regras e sanções peculiares, não extensíveis ao âmbito civil, exceto se extrapolada as raias da normalidade (por exemplo, se o recorrente, além de prestar apoio, houvesse promovido ofensas contra os reclamados)". ▲

Prorrogado prazo para entrega de prestação de contas de 2015 dos partidos

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Dias Toffoli, comunicou, na sessão plenária desta terça-feira (19), a prorrogação para o próximo dia 2 de maio da data-limite para a entrega da prestação de contas dos partidos políticos relativa ao exercício financeiro de 2015. O prazo legal, segundo a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), é o dia 30 de abril que, neste ano, cai em um sábado. A portaria será publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TSE. ▲

Empresa se livra de multa após fim da doação privada de campanha

No Rio de Janeiro, uma companhia autuada por doações acima do limite legal teve seu processo extinto após o Tribunal Regional Eleitoral entender que não existem mais leis que tornem a atividade irregular. A empresa virou alvo do Ministério Público Eleitoral por ter realizado doações acima do limite legal em 2014. No final de março, porém, ela saiu vitoriosa no Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RJ).

O processo judicial teve como base o extinto artigo 81 da Lei 9.504, de 1997. O dispositivo proibia contribuições que ultrapassassem 2% do faturamento bruto da empresa doadora no ano anterior à eleição, prevendo, em caso de descumprimento, multa e proibição de contratar com o Poder Público.

Um dos argumentos utilizados pelo advogado da empresa, Igor Sant'Anna Tamasauskas, foi o fato de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter proibido o financiamento privado de campanhas, seguido da revogação do artigo que embasava o processo, após julgamento da ADI proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Após a extinção do dispositivo, Tamasauskas defendeu na Justiça Eleitoral que a empresa não poderia mais ser punida. "Argumentamos que, como veio lei posterior dizendo que não era mais ilícito [doar acima de 2% do faturamento bruto], não se pode mais punir", diz.

O advogado buscou trechos do Novo Código de Processo Civil (CPC) para fundamentar a defesa da companhia. Isso porque a lei, em seu artigo 525, proíbe a execução de dívidas cobradas com base em normas consideradas inconstitucionais pelo STF. "Como essa irregularidade [cometida pela Contax] pode gerar multa, esse processo não deve existir", diz Tamasauskas.

O próprio Ministério Público Eleitoral no Rio de Janeiro aceitou a tese de que não deve haver punição à empresa, e pediu a improcedência da ação. De acordo com o órgão, "não há mais em se falar em excesso de doação, uma vez que inexiste descrição legal e nem cominação de sanção". A argumentação foi acolhida integralmente.

▲

PRÉ-CANDIDATA É CONDENADA PELO TRE-PE POR USO DE *OUTDOOR*

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

O posicionamento da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE-PE) prevaleceu no julgamento do primeiro processo sobre propaganda antecipada em Pernambuco depois das mudanças implementadas pela "minirreforma eleitoral". O Tribunal Regional Eleitoral do estado (TRE-PE) condenou Juliana Ferreira Chaves, pré-candidata a prefeita do município de Feira Nova, pelo uso de outdoor na pré-campanha eleitoral. A decisão foi tomada por maioria, com apenas um voto contrário, gerando um entendimento que servirá como precedente em outros casos similares.

O caso consistiu no julgamento de recurso do Partido Social Democrático (PSD) contra sentença da 135ª Zona Eleitoral, que absolveu Juliana Chaves ao julgar a representação por propaganda eleitoral antecipada proposta pelo PSD. Para o partido, a pré-candidata teria realizado propaganda extemporânea por meio de outdoors que traziam a seguinte mensagem: "Parabéns, Juliana ves, os amigos feiranovenses desejam muitos anos de

vida, felicidades e conquistas". A Lei nº 13.165/2015, que reformou a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), adiou o início da campanha eleitoral de 6 de julho para 15 de agosto. Entretanto, tornou mais permissivo o período que antecede a veiculação da propaganda eleitoral propriamente dita, ao admitir os chamados "atos de pré-campanha". Com isso, a divulgação de pré-candidaturas passou a ser admitida, desde que não envolva pedido explícito de voto.

Para a PRE-PE, entretanto, os atos de pré-campanha estão sujeitos a outras restrições, decorrentes da interpretação sistemática da legislação eleitoral e da Constituição Federal, como a proibição do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social. Além disso, somente a partir do registro da candidatura os candidatos poderão realizar gastos ou receber doações de campanha, inclusive aquelas estimáveis em dinheiro. Portanto, não há como despesas com a divulgação de pré-candidaturas serem realizadas de forma lícita. Outro aspecto destacado pela PRE-PE é o fato de que não se pode admitir atos de pré-campanha em meios proibidos no período previsto para a propaganda eleitoral. ▲

TRE-MT MANTEVE DECISÃO QUE DETERMINA SUSPENSÃO DE PROPAGANDA DE DEPUTADO ESTADUAL NO FACEBOOK

O Pleno do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MT) manteve decisão liminar de primeira instância, que havia determinado ao deputado estadual Pery Taborelli e seu filho, Willy Taborelli, que retirassem de suas páginas do Facebook a divulgação de atividades políticas do parlamentar, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária.

A denúncia de propaganda eleitoral antecipada aportou na 58ª Zona Eleitoral em março deste ano, por meio do aplicativo Pardal. Para o juiz relator do Mandado de Segurança protocolado na segunda instância, Paulo César Alves Sodré argumentou que haviam provas de prática de propaganda eleitoral extemporânea, e que as páginas em redes sociais podem apresentar este tipo de material somente no período permitido para a propaganda eleitoral, ou seja, após 15 de agosto.

Paulo Sodré destacou que o parlamentar não poderia beneficiar-se de seu cargo para utilizar a página oficial de sua rede social como meio de propaganda para apresentar seu filho como pretenso candidato nas eleições municipais de 2016. Isso seria flertar com o abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação.

Em suas defesas, Pery Taborelli e seu filho alegaram que a minirreforma, em seu artigo 36-A, considera propaganda eleitoral extemporânea os atos que envolvam pedidos explícitos de votos, o que não se evidenciaria nos autos.

Sobre este ponto o relator foi incisivo. “No caso concreto, tenho que a expressão 'Eu apoio! Você também apóia? Compartilhe!', ao contrário do que sustentam os impetrantes é sim, um pedido explícito de voto. Para que ocorra um pedido explícito de voto não é preciso que haja a expressão direta de pedido de voto, basta que da leitura do enunciado denote-se o pedido de voto, como é o caso da expressão 'Eu apoio! Você também apóia?', que pode muito bem ser lida como 'Eu voto! Você também vota?'. ▲

Condenada por compra de votos terá que indenizar União por gastos com nova eleição

A Justiça Federal condenou a ex-prefeita de Bujaru (PA) Maria Antônia da Silva Costa a indenizar os cofres públicos pela realização de novas eleições provocadas pela cassação do seu mandato por compra de votos durante a campanha.

O valor a ser pago é de R$ 97 mil mais juros e correção monetária contados desde a data das eleições suplementares, em 5 de junho de 2011.

A decisão, do juiz federal Jorge Ferraz de Oliveira Júnior, foi encaminhada para o Ministério Público Federal (MPF) na última quarta-feira, 13 de abril. "A conduta da requerida foi determinante ao prejuízo sofrido pela União", registra o juiz em trecho da sentença. O procurador regional da República José Augusto Torres Potiguar, autor da ação, também havia pedido à Justiça a condenação da ex-prefeita ao pagamento de R$ 100 mil em indenização à sociedade.

"Se o Judiciário concede indenização por danos morais em razão de atraso de voos e de longa espera em filas de banco, não há como não a conceder quando o povo de um município inteiro, além de suportar o assédio, o tumulto e a poluição típicos de uma campanha eleitoral, ainda é forçado a comparecimento – e algumas pessoas até a trabalhar gratuitamente – no domingo em que acontece a votação", argumentou Potiguar na ação.

A Justiça Federal, no entanto, entendeu que não cabe ao MPF fazer esse tipo de pedido, e sim à comunidade de Bujaru, por meio do Ministério Público do Estado ou por meio do município, por exemplo. ▲

SENADORES APRESENTAM PEC QUE PROPÕE ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS EM OUTUBRO

O senador João Capiberibe (PSB-AP) anunciou em Plenário nesta terça-feira (19) que protocolou na Mesa do Senado a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 20/2016, que pede a realização de eleições diretas para presidente e vice-presidente da República no dia 2 de outubro deste ano, juntamente com as eleições municipais. O documento já conta com 30 assinaturas.

Além de Capiberibe, os senadores Walter Pinheiro (Sem partido–BA), Randolfe Rodrigues (Rede–AP), Lídice da Mata (PSB–BA), Paulo Paim (PT-RS) e Cristovam Buarque (PPS-DF) apresentaram a proposta como a "solução negociada para a atual crise política no Brasil". Eles ressaltam que a alternativa não prejudica o andamento do processo de impeachment de Dilma Rousseff. O pacto por novas eleições seria uma solução para o país e devolveria ao povo o direito de opinar e de escolher os chefes da nação.

Alguns senadores questionaram a constitucionalidade da proposta, por permitir que um quorum menor (3/5) motive a substituição de um mandato em curso, enquanto são precisos 2/3 do Plenário da Câmara para aprovar o impedimento do presidente da República. O Senador Raldolfe rebate as críticas lembrando que a aprovação de uma PEC é um processo rígido que necessita da aprovação em dois turnos de 3/5 de cada uma das Casas (Senado e Câmara), o que seria muito mais representativo da vontade do Congresso. ▲

TSE pede perícias e depoimentos em ações sobre chapa Dilma-Temer

A ministra Maria Thereza de Assis Moura, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), determinou a um grupo de técnicos do tribunal a realização de perícias, a juntada de documentos da Operação Lava Jato e a coleta de mais depoimentos nas ações apresentadas pelo PSDB que pedem a cassação dos mandatos da presidente Dilma Rousseff e do vice-presidente Michel Temer, bem como pediu compartilhamento de processos e documentos da "Lava Jato" que tramitam no Paraná e investigações sobre o tema em andamento no Supremo Tribunal Federal (STF). Desde que as quatro ações que correm no TSE sobre o tema foram unificadas, foi a primeira vez que a ministra, relatora dos casos, determinou coleta de provas.

Na decisão, a ministra apontou que, apesar de já terem sido coletadas provas em duas das ações, bem como terem sido ouvidos depoimentos de delatores da Lava Jato – como os de Paulo Roberto Costa e Alberto Yousseff –, há provas que estavam pendentes de coleta e análise em dois dos processos que pedem a cassação da chapa.

Sobre o pedido da defesa de Temer para separar o processo dele e de Dilma, sob o argumento de que tiveram condutas separadas e arrecadação de campanha separada, a ministra Maria Thereza disse que a questão será analisada no julgamento final das ações.

A relatora também pediu que o juiz Sérgio Moro envie documentos apresentados pelo delator Augusto Mendonça, da Toyo, e uma tabela de propinas que teria sido preparada por outro delator, Pedro Barusco, que mostraria recursos enviados para o PT. A pedido do PSDB, a ministra quer acesso a vários documentos e processos da Lava Jato, como delações premiadas, interceptações telefônicas, troca de mensagens, perícias realizadas pela polícia federal na operação lava jato e outros documentos, como extratos bancários, comprovantes de transferências e quebras de sigilo fiscal. ▲

Relatores adotam rito abreviado em ADIs sobre matéria eleitoral

Em razão da relevância dos temas, os ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiram aplicar a três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) o procedimento abreviado. Com a adoção do rito previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs), as ações, todas tratando de matéria eleitoral, serão julgadas diretamente no mérito pelo Plenário do STF, sem prévia análise do pedido de liminar.

Na ADI 5491, de relatoria do ministro Dias Toffoli, o partido Solidariedade (SD) questiona a divisão do horário eleitoral no rádio e na TV (dispositivos da Lei 9.504/1997 com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 13.165/2015), no sentido de que exclui o direito constitucional de participação de partidos menores no horário eleitoral.

Também tendo como relator o ministro Dias Toffoli, a ADI 5497, ajuizada pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN), questiona fundo partidário e horário eleitoral depois da chamada "janela partidária", período em que é possível a desfiliação da legenda sem prejuízo do mandato. A norma (artigo 1º da Emenda Constitucional 91/2016) desconsidera essa desfiliação para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão. Para o partido, trata-se de violação ao princípio da proporcionalidade, à soberania popular, à igualdade de votos e ao sistema representativo.

O Partido da República (PR) é autor da ADI 5494, de relatoria do ministro Luiz Fux, pela qual questiona a proibição de doação a campanhas por autoridades (inciso II do artigo 31 da Lei 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos). De acordo com a legenda, ao impedir que as agremiações recebam recursos provenientes de autoridades, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, ou mesmo por meio de publicidade de qualquer espécie, a norma ofende princípios constitucionais.

Segundo o PR, não se pode concluir que as contribuições efetuadas aos partidos políticos por servidores considerados autoridades – pessoas físicas, portanto – tenham natureza de verbas públicas. ▲

PROBLEMAS NO ENVIO DA RELAÇÃO DE FILIADOS: O QUE FAZER?

O prazo para o envio das relações dos filiados pelos partidos políticos terminou em 14 de abril. O art. 28 da Resolução n.º 23.117 dispõe que a adequada e tempestiva submissão da relação de filiados pelo sistema eletrônico será de inteira responsabilidade do órgão partidário. Se não for enviada a nova lista de filiados, valerá a última, submetida em outubro de 2015.

Segundo a normativa, os riscos de não obtenção de linha ou de conexão, de defeito de transmissão ou de recepção, correrão à conta do usuário e não escusarão o cumprimento dos prazos legais, cabendo ao interessado certificar-se da regularidade da recepção (art. 28, parágrafo único). Expirado o prazo para remessa da relação de filiados, o partido político poderá fazê-lo no próximo cronograma para submissão de relação ordinária.
Porém, a mesma Resolução também dispõe que:

> "Art. 4ª (...)
> § 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a 10 (dez) dias, o que prescreve o caput deste artigo, sob pena de desobediência.

Assim, se, por exemplo, o envio da lista tenha sido programado para o último dia do prazo e, por negligência ou claro desleixo do comando partidário impossibilitaram o envio da lista dentro do prazo, é cabível a alegação de que o partido incorreu em *desídia*. Ainda, se houver ciência de que a lista dolosamente não foi submetida, é visível a *má-fé* da direção ou dos dirigentes partidários.

Nesses casos, os prejudicados podem requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral competente, a intimação do partido para que cumpra no prazo que fixar, não superior a 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Essas novas relações submetidas à Justiça Eleitoral serão processadas em procedimento próprio nos meses de junho e dezembro (art. 20 da Resolução).

Porém, é necessário que o prejudicado, após certificar-se de que seu nome não consta da relação de filiados submetida à Justiça Eleitoral pelo partido, ao formular a reclamação, instrua o pedido com a prova de sua filiação (ficha de filiação, filiaweb, etc.). A falta do nome do filiado ao partido na lista encaminhada à Justiça Eleitoral pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação, conforme dispõe a Súmula n.º 20 TSE:

> "A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 daLei nº 9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação.

Ressalte-se, por fim, que a Resolução não prevê multa aos partidos nos casos de desídia que culminaram no não envio da lista no prazo estabelecido. ▲

Arrecadação de recursos na pré-campanha

Em compensação à redução do período de campanha e, consequentemente, do período de arrecadação de recursos eleitorais, a Resolução TSE n.º 23.462/2015, abriu a possibilidade de os partidos arrecadarem recursos para seus futuros candidatos, mediante conta bancária aberta especificamente para este fim e emissão de recibos de doação partidária, tudo desde o dia 01 de janeiro de 2016.

Primeiramente, a fim de fazer uso desta faculdade, estabelece a normativa que, agora, são três as contas bancárias a serem abertas (ou mantidas) em ano eleitoral pelos partidos, em caso de arrecadação de recursos de cada espécie. Ou seja, caso o órgão partidário não pretenda arrecadar recursos eleitorais ou não receba recursos do fundo partidário, não é necessária a abertura de conta específica. São elas:

► Doações para campanha: obrigatória para o recebimento de doações eleitorais, de pessoas físicas e de outros partidos. Deve ser aberta até o dia 15 de agosto. Deve haver emissão de recibo para cada doação recebida, a fim de identificar a origem dos valores e a identidade do doador. Os recibos podem ser retirados no site: http://goo.gl/gOczjW .

► Fundo Partidário: pode ser utilizado diretamente nas campanhas eleitorais, mediante depósito/transferência identificada para a respectiva conta de campanha do candidato ou mediante gasto em favor da campanha. É vedada a transferência direta dos recursos para a conta "doações para campanha". Ainda, esta conta cão pode receber quaisquer receitas que não a do próprio repasse do fundo, podendo, ainda, ser usada tanto em gastos eleitorais (diretamente) quanto partidários, como custeio de materiais e eventos da agremiação.

► Outros Recursos: é alimentada por doações de pessoas físicas (sem destinação a campanhas), por sobras de campanha, por recursos provenientes da alienação, comercialização e locação de bens e produtos, bem como pela realização de eventos partidários. O dinheiro arrecadado nesta conta pode ser usado a qualquer momento antes da campanha. Existem duas hipóteses de saída dos recursos dessa conta: (i) para a conta "doações para campanha" e outra para os gastos partidários de praxe, previstos no art. 44 da Lei 9.096/95. Ou seja, essa conta só pode ser utilizada diretamente para gastos partidários. Caso o interesse seja usar os recursos em campanha, é obrigatória a transferência prévia para a conta "doações para campanha", com identificação clara do doador originário dos recursos (vedação à doação "oculta").

Obs: A obrigação de fornecer balancetes mensais foi revogada pela minirreforma eleitoral de 2015. As instituições financeiras que mantiverem conta bancária de partido político são quem, agora, devem fornecer mensalmente à Justiça Eleitoral os extratos eletrônicos do movimento financeiro para fins de instrução dos processos de prestação de contas, até o trigésimo dia do mês seguinte àquele a que se referem. Ou seja, mesmo fora do período eleitora, é plena a transparência e a fiscalização pela Justiça Eleitoral. ▲

CONSULTA RECEBIDA COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA UNIÃO DECORRENTES DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. ILEGITIMIDADE DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. CARÁTER JURISDICIONAL DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDIMENTO. ART. 61 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.464/2015. COMPETÊNCIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. MATÉRIA DEVIDAMENTE REGULAMENTADA.

1. Consulta feita pelo TRE, recebida como processo administrativo devido à relevância da matéria.
2. À época dos fatos, as regras que regiam os procedimentos atinentes ao recolhimento de recursos oriundos de fonte vedada ou de origem não identificada, decorrentes da desaprovação de contas partidárias, encontravam-se dispostas na Res.-TSE nº 23.432/2014 - editada por esta Corte Superior para regulamentar a matéria após a alteração promovida pela Lei nº 12.034/2009, a qual acrescentou o § 6º ao art. 37 da Lei nº 9.096/95, conferindo caráter jurisdicional aos procedimentos de prestação de contas.
3. Atualmente, tais regras encontram-se dispostas na Res.-TSE nº 23.464, de 17, de dezembro de 2015.
4. O entendimento insculpido na Res.-TSE nº 23.-126/2009, que dava aos referidos recursos o tratamento destinado a multas eleitorais, cuja competência para cobrança mediante execução fiscal é da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, foi superado pela nova regulamentação em comento.
5. O recebimento direto ou indireto de recursos nas condições acima delineadas implicará ao órgão partidário o recolhimento do montante irregular ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), e, não havendo o devido recolhimento, a execução do julgado será da competência da Advocacia-Geral da União.

(TSE, Consulta nº 11675, Relatora Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, DJE Data 07/03/2016) ▲

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ART. 14, §§ 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PAI CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE PREFEITO. FILHO SUPLENTE DE VEREADOR NA DATA DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. INELEGIBILIDADE REFLEXA. POSTERIOR ASSUNÇÃO DEFINITIVA DO FILHO AO CARGO DE VEREADOR EM RAZÃO DE RENÚNCIA DO TITULAR. IRRELEVÂNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas

também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa na condução do Executivo, razão pela qual a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Portanto, ambos os princípios - continuidade administrativa e republicanismo - condicionam a interpretação e a aplicação teleológica do art. 14, § 5º, da Constituição. A reeleição, como condição de elegibilidade, somente estará presente nas hipóteses em que esses princípios forem igualmente contemplados e concretizados.

2. Já o art. 14, § 7º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito", resguarda, de um lado, o princípio republicano, ao evitar que grupos familiares se apoderem do poder local; por outro, o próprio princípio da igualdade de chances - enquanto decorrência da normalidade e legitimidade do pleito -, pois impede a interferência da campanha do parente, candidato ao Executivo, na disputa pela vereança, "salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição".

3. A parte final do art. 14, § 7º, da Carta Magna constitui exceção à regra geral da cláusula de inelegibilidade, devendo ser interpretada restritivamente. No caso concreto, na data do pedido de registro de candidatura para as eleições de 2012, o recorrido, filho, era suplente de vereador, não titular, e candidato ao cargo de vereador, enquanto o pai era candidato à reeleição ao cargo de prefeito, o que atrai a referida causa de inelegibilidade, considerados os princípios constitucionais republicano e da igualdade de chances. Precedentes do TSE e do STF.

4. A assunção definitiva do candidato ao cargo de vereador, após o pedido de registro de candidatura para as eleições de 2012, não se qualifica como alteração fática e jurídica superveniente capaz de afastar a inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição Federal, pois a referida norma constitucional visa proteger princípios constitucionais - republicano e igualdade de chances - que não podem ser afastados em razão de uma regra infraconstitucional (art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/1997), direcionada, sobretudo, às inelegibilidades infraconstitucionais que buscam resguardar "a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada da vida pregressa do candidato" (art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988). Argumento que se reforça com a circunstância verificada no caso concreto, visto que a assunção definitiva do recorrido ao cargo de vereador, em 17.8.2012, ocorreu três dias após o TRE/MA manter o indeferimento do registro na sessão de 14.8.2012, o que sugere indevido casuísmo.

5. Recurso especial eleitoral provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 17210, Relator Min. GILMAR FERREIRA MENDES, DJE Data 10/03/2016) ▲

SEÇÃO DO **ADMINISTRADOR PÚBLICO**

Notícias

ADMINISTRADOR**PÚBLICO**

SERVIDOR QUE TEVE ASCENSÃO ILEGAL NÃO TEM DIREITO ADQUIRIDO AO CARGO

Considerando a Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional qualquer forma de provimento de cargo sem prévia aprovação em concurso público, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou provimento ao recurso de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que pleiteavam o retorno ao cargo de analista judiciário, após terem tido suas ascensões anuladas por ato daquele órgão, retomando aos cargos de técnicos judiciários.

Os servidores pleitearam na Justiça Federal o retorno ao cargo de analista judiciário ou, subsidiariamente, o aproveitamento em outro cargo com vencimentos semelhantes, bem como o pagamento das diferenças de remuneração que deixaram de receber desde 2001.

Ao analisar a questão no TRF-3, o relator do processo, desembargador federal Mauricio Kato, explicou que o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal estabelece o concurso público como requisito prévio indispensável à investidura em cargo ou emprego público, ressalvando apenas as nomeações para cargo em comissão. O relator entendeu que os servidores não podem retornar ao cargo para o qual não prestaram concurso público e que não integra a carreira na qual já estavam investidas, já que os cargos de técnico judiciário e analista judiciário compõem carreiras distintas. "Pela mesma razão, não há a possibilidade de serem aproveitadas em cargo com remuneração e atribuições semelhantes ao cargo de analista judiciário."

O fato de eles terem exercido o cargo de analista judiciário por oito anos não consolida uma situação de direito adquirido ou de decadência, pois não há direito adquirido contra a Constituição e as violações diretas ao texto constitucional não se convalidam.

O relator citou ainda jurisprudência do STF sobre o assunto: "Esta corte, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 245, firmou o entendimento de que, em face da atual Constituição, não mais se admitem, dada a necessidade de concurso público para as diferentes formas de provimento derivado de cargo que não decorrente de promoção, institutos como, entre outros, o da ascensão funcional e o da transformação de cargos" (STF, RE 157.538, Rel. Min. Moreira Alves, j. 22.06.93). Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-3. ▲

STF PROÍBE QUE MAIS DOIS ESTADOS SOFRAM SANÇÕES CASO NÃO PAGUEM DÍVIDAS

Assim como os estados de São Paulo, Pará, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, Alagoas e Goiás também não poderão sofrer sanções caso não paguem suas dívidas junto à União. A decisão consta em liminares concedidas pelos ministros Luiz Fux e Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

A União e os estados disputam qual forma de cálculo dos juros, se simples ou compostos, deve ser aplicado ao estoque das dívidas públicas dos estados. Como ainda não há decisão, os governos estaduais têm ingressado com sucessivos mandados de segurança para evitar sanções em razão do não pagamento.

Ao conceder a liminar para o estado de Goiás, Barroso apontou o risco de bloqueio de recursos e de transferências caso o governo não efetue o pagamento na forma do termo aditivo.

O ministro destacou que o Plenário do STF deverá analisar o mérito da controvérsia na sessão do próximo dia 27, o que também justifica a concessão da liminar. "Enquanto se aguarda a iminente solução da questão pelo Pleno, em sede de cognição exauriente, considero que o estado impetrante não deve ficar em situação melhor nem pior relativamente aos demais estados que têm acionado esta corte, ainda que tenha assinado o termo aditivo, pois este prevê a incidência da sistemática impugnada", afirmou.

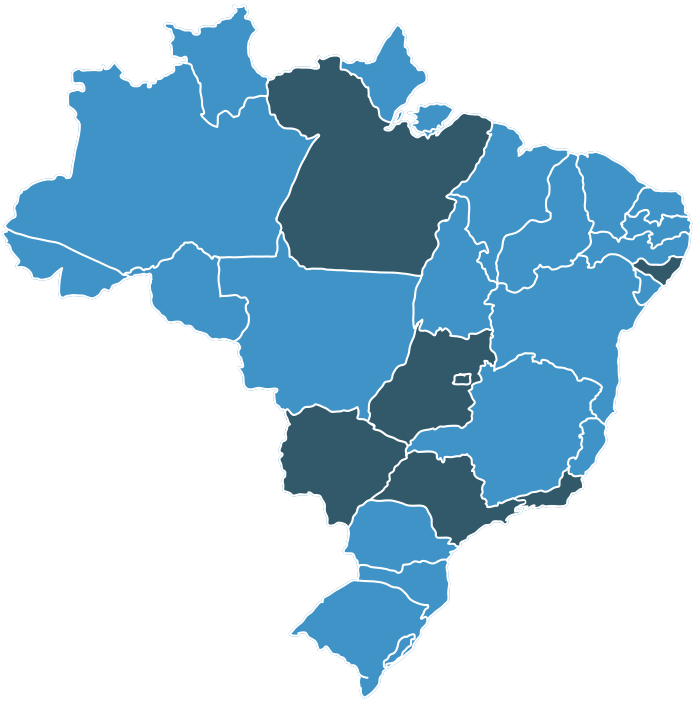

Com relação à Alagoas, Luiz Fux também observou a proximidade do vencimento da dívida do estado, no próximo dia 29 de abril. O ministro convocou as partes para uma audiência em seu gabinete no próximo dia 27, às 11h, a fim de tentar uma conciliação. "Existe a possibilidade de a União impor medidas punitivas, dentre elas o bloqueio de recursos do estado decorrentes das transferências federais, no caso de o impetrante valer-se da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 4º da LC 148/2015 e a União compreender que o devedor se encontra em mora", ressaltou. ▲

HOMENAGENS COM VERBA PÚBLICA NÃO PODEM CONFIGURAR PROMOÇÃO PESSOAL, DIZ TCE

Os princípios da legalidade e da publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, permitem a utilização de dinheiro público para custear homenagens e premiações, desde que previstas em lei e sem configuração de promoção pessoal do agente público. A orientação é do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta a consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão (Centro-Oeste), Eraldo Teodoro de Oliveira.

A consulta questionou se há violação nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência se o ente público fornecer, com custeio da administração, exemplar de DVD com filmagem, CD e álbum de fotos de eventos, aos cidadãos homenageados com títulos honoríficos.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) do TCE-PR destacou que, em hipótese alguma, os materiais podem ter identificação pessoal, seja com a gravação do nome, legislatura, gestão, partido político ou qualquer forma que simbolize promoção de servidores ou agentes. A unidade técnica também ressaltou que, no que diz respeito ao princípio de eficiência, a administração deve buscar a aplicação dos recursos públicos com racionalidade, de forma que satisfaça as necessidades públicas. "Desta forma, a concessão de homenagens não pode ir além do mínimo necessário, vez que qualquer gasto em excesso para a realização de homenagem viola o referido princípio", afirmou a DCM na instrução do processo.

O relator, conselheiro Durval Amaral, lembrou que o fornecimento de presentes ou premiações a homenageados devem estar previstos na legislação local e ser objeto de dotação orçamentária própria, no respectivo orçamento do órgão público. As homenagens devem, segundo os parâmetros para cumprimento dos princípios discutidos, ser concedidas em nome do município, não podendo caracterizar promoção pessoal. Os conselheiros aprovaram, por maioria absoluta, o voto do relator, na sessão do Tribunal Pleno de 17 de março. ▲

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SEM LICITAÇÃO. ART. 25 DA LEI 8.666/93. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DO ART. 10 DA LIA. CARACTERIZAÇÃO DO DANO IN RE IPSA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS AFASTADA. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PERSISTÊNCIA DAS SANÇÕES TIPÍCAS DA IMPROIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. A contratação direta de serviços de advocacia deve estar vinculada à notória especialização do prestador do serviço e à singularidade do objeto contratado (hipóteses incomuns e anômalos), caracterizando a inviabilidade de competição (Lei 8.666/93 - arts. 25, II e 13, V), avaliada por um juízo de razoabilidade, o que não ocorre quando se trata de advogado recém-formado, sem experiência profissional.

2. A contratação de serviços advocatícios sem procedimento licitatório, quando não caracterizada situação de inexigibilidade de licitação, gera lesividade ao erário, na medida em que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta, dando ensejo ao chamado dano in re ipsa, decorrente da própria ilegalidade do ato praticado, conforme entendimento adotado por esta Corte.

3. Não cabe exigir a devolução dos valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados, ainda que decorrente de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, circunstância que não afasta (ipso facto) as sanções típicas da suspensão dos direitos políticos e da proibição de contratar com o poder público.

4. A vedação de restituição não desqualifica a infração inserida no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 como dispensa indevida de licitação. Não fica afastada a possibilidade de que o ente público praticasse desembolsos menores, na eventualidade de uma proposta mais vantajosa, se tivesse havido o processo licitatório (Lei 8.429/92 - art. 10, VIII).

5. As regras das modalidades licitatórias objetivam assegurar o respeito à economicidade da contratação, à igualdade dos licitantes, à impessoalidade e à moralidade, entre outros princípios constantes do art. 3º da Lei 8.666/93.

6. A alteração das conclusões a que chegou a Corte de

origem, no sentido de que ficou caracterizada a litigância de má-fé, exigiria reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em sede de recurso especial a teor da Súmula 7 do STJ. 7. Agravo regimental desprovido.

(STJ, AgRg no AgRg no REsp 1288585/RJ, Rel. Ministro OLINDO MENEZES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 09/03/2016). ▲

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL PELO JUIZ. ACUSAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA COM ATIVIDADE PRIVADA. PROFESSOR QUE DIRIGIU FACULDA-DE E AO MESMO TEMPO MANTEVE ATIVIDADE EM EMPRESA PRIVADA. AUSÊNCIADE DOLO, MÁ-FÉ E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO. MERA IRREGULARIDADE NÃO APTA A CONFIGURAR ATO IMPROBO. DECISÃO RECORRIDA ESCORREITA. APELO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA TAMBÉM EM REMESSA OFICIAL CONHECIDA DE OFÍCIO. "A interpretação corrente da Lei nº 8.429/1992 tem sido no sentido de que a conduta que revela a improbidade administrativa ultrapassa o limite da simples irregularidade ou ilegalidade do ato, exigindo-se a má-fé e desonestidade do agente público (...). (TJPR, 5ª C.Cível, AC 1380524-6, Rel.: Leonel Cunha, J. 03/11/2015)".

(TJPR, 5ª C.Cível, AC 1408777-7, Rel.: Rogério Ribas, DJ. 07/04/2016)

▲

"APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.PREFEITO. CONTRATO DE COMODATO. CESSÃO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE NOVA OLÍMPIA - APMI. REPRESENTANTE LEGAL DA APMI.ESPOSA DO PREFEITO. FAVORECIMENTO PESSOAL DOS AGENTES. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CESSÃO DO BEM IMÓVEL. OCORRÊNCIA. IRREGULARDADE. CONTRATO QUE ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO. AUSENTES OS ELEMENTOS SUBJETIVOS CARACTERIZADORES DO ATO ÍMPROBO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO VERIFICADA. A improbidade administrativa, mais do que uma conduta ilegal, deve traduzir, necessariamente, a má-fé, a desonestidade e o dolo fraudulento, o que não ficou comprovado. Assim, não há que se falar em imputação ao agente público das sanções previstas no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429/92.**RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO".**

(TJPR, 5ª C.Cível, ACR, 1376789-8, Rel.: Nilson Mizuta, DJ 01/04/2016) ▲

Referências

- http://www.conjur.com.br/2016-abr-29/liberdade-expressao-permite-apoio-candidatos-outros-partidos
- http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Abril/prorrogado-prazo-para-entrega-de-prestacao-de-contas-de-2015-dos-partidos
- http://jota.uol.com.br/empresa-se-livra-de-multa-apos-fim-da-doacao-privada-de-campanha
- http://www.mpf.mp.br/regiao5/sala-de-imprensa/noticias-r5/procuradoria-regional-eleitoral-em-pernambuco-obtem-condenacao-de-pre-candidata-por-uso-de-outdoor
- http://www.tre-mt.jus.br/imprensa/noticias-tre-mt/2016/Abril/mantida-decisao-que-determina-suspensao-de-propaganda-de-taborelli-no-facebook
- http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/condenada-por-compra-de-votos-tera-que-indenizar-uniao-por-gastos-com-nova-eleicao
- http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/19/senadores-apresentam-pec-que-propoe-eleicoes-presidenciais-em-outubro
- http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/04/tse-determina-producao-de-provas-e-em-acoes-sobre-chapa-dilma-temer.html
- http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=315185
- http://www.conjur.com.br/2016-abr-18/servidor-teve-ascensao-ilegal-nao-direito-adquirido-cargo
- http://www.conjur.com.br/2016-abr-21/stf-proibe-dois-estados-sofram-sancoes-causa-dividas
- http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/

VG&P | Vernalha Guimarães & Pereira Advogados

CURITIBA
Rua Mateus Leme, 575 | São Francisco
Palacete Villa Sophia | CEP 80510-192 | Curitiba/PR | Brasil

BRASÍLIA
SHS Quadra 06 | Conj. C, Bloco E, Sl. 1201 | Asa Sul
Complexo Brasil 21 | CEP 70316-000 | Brasília/DF | Brasil

SÃO PAULO
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1545 | Conj. 47 | Vila Olímpia
Edifício Horizonte JK | CEP 04543-011 | São Paulo/SP | Brasil

Tel./Fax: 55 (41) 3233.0530
www.vgpadvogados.com.br

SIGA O VG&P NAS REDES SOCIAIS

VG&P Advogados | VG&P Advogados | VG&P Advogados